



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 40.083/2.020

## **DECRETO Nº 14.660, DE 18 DE MARÇO DE 2.020**

Determina o fechamento excepcional de todas as unidades escolares municipais e determina a antecipação do recesso escolar de julho para todos os servidores lotados nessas unidades no enfrentamento à pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- Considerando a situação de pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);
- Considerando a necessidade de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- Considerando a disposição contida no art. 73 da Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994, que determina que frente a ocorrência de epidemias, caberá às autoridades sanitárias adotar medidas de controle pertinente, podendo inclusive acionar outros setores da administração pública e da sociedade civil, quando necessário;
- Considerando que o disposto no art. 509 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, que determina que na iminência ou vigência de epidemias poderá ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimento, centro de reunião ou diversão, escolas e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário pela autoridade sanitária.

## **DECRETA**

- Art. 1º Excepcionalmente, todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, permanecerão fechadas a partir do dia 23 de março de 2.020, não havendo atendimento à população enquanto perdurar o recesso escolar antecipado devido à pandemia;
- Art. 2º Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.656, de 16 de março de 2.020, fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2.020, para todos os servidores municipais lotados nas unidades escolares;
- Art. 3º As questões omissas e outras decisões necessárias serão tomadas via resolução interna.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Bauru, 18 de março de 2.020.

**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS GARMS**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**ISABEL CRISTINA MIZIARA**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**DANILO ALTAFIM PINHEIRO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO